Camera Mnu'ajal



Lei n° 6.112 de 19 de JUNHO de20 24

Determina que os novos projetos de construções de parques, praças e outros logradouros similares a serem construídos, mediante celebração de parceria e/ou convênio entre Município e o Estado, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia ao Ar Livre e para o Jardim Sensorial, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os novos projetos de construções de parques, praças e outros logradouros similares a serem construídos, mediante celebração de parceria e/ou convênio entre Município e o Estado, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia ao Ar Livre e para o Jardim Sensorial.

Parágrafo único. A Academia ao Ar Livre e o Jardim Sensorial deverão observar as normas de acessibilidade, sendo disponibilizados para todas as idades.

- Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre adaptadas as pessoas com deficiência:
 - I estimular a prática de exercício físico regular para os deficientes;
 - II desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III executar ações, eventos e campanhas voltadas para educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população; e
- IV incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.
- **Art. 3º** O Jardim Sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo.

Parágrafo único. O Jardim Sensorial na forma desta Lei tem como objetivo beneficiar deficientes auditivos, deficientes visuais, pessoas com déficit cognitivo, deficientes motores com alteração de marcha, equilíbrio e propriocepção, e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza para retomar seu corpo e seus sentidos a partir da integração e estimulação de todos os sentidos.





Prefeitura Municipal de Teresina

- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas e entidades ligadas a atenção e saúde de pessoas com deficiência, para a finalidade de prestação de assessoria técnica e elaboração de projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos, inclusive nas praças, parques e outros logradouros públicos similares já existentes e destinados ao lazer.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAI Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

